



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.854/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSINAR CONVÊNIO COM A “ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 080/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio, nas condições previstas no Anexo, que faz parte da presente Lei, com a “**ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO**”, inscrita no CNPJ sob nº 87.296.950/0001-93.

Art. 2º. A vigência deste Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses ou rescindido conforme previsões contidas no Convênio.

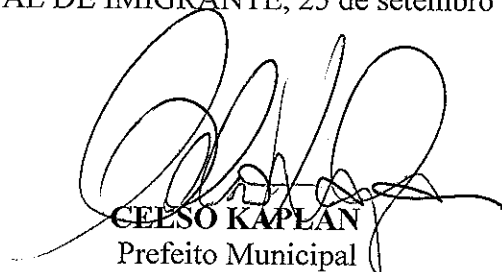
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	07 - SEC. MUN. DA SAÚDE, ASSIST. SOCIAL E MEIO AMB.
Unidade:	04 - Fundo Municipal de Assistência Social
Atividade:	08.244.0011.2073 - Auxílios e Contribuições
Despesa:	3.3.50.41.00.00.00.00 - Contribuições

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 25 de setembro de 2013.


CELSO KAPLAN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

TERMO DE CONVÊNIO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IMIGRANTE E A ASSOCIAÇÃO DOS
MENORES DE ARROIO DO MEIO.**

Termo aditivo ao contrato de concessão celebrado entre o **MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº, com sede na, doravante denominado Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr....., portador do CPF nº, residente e domiciliado no Município dee, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS MENORES DE ARROIO DO MEIO**, instituição civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 87.296.950/0001-93, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 46, Bairro Navegante, em Arroio do Meio, ora em diante denominada Associação, representada por sua Presidente **LEDA MARIS POLETO**, portadora do RG nº 3016638151, CPF nº 082115900/34 residente na Rua Gustavo Wienandts, nº 896/401 na cidade de Arroio do Meio, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, autorizado pela Lei Municipal nº/2013, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Orgânica da Assistência Social, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o Município e a Associação, visando ao atendimento de crianças e adolescentes, do sexo masculino até 12 (doze) anos e feminino até 18 (dezoito) anos, em regime de Abrigo, encaminhadas pela Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente e, ou, Conselho Tutelar.

1.2. O atendimento dar-se-á em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O Município repassará à Associação, na forma da cláusula sexta, **o valor mensal de até R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) por criança ou adolescente abrigado na Associação**, que deverão ser depositados até o dia 10 (dez) de cada mês, no Banco Sicredi, Agência 0136, conta nº 50827-6, do município de Arroio do Meio/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Compete ao Município:

3.1.1. Encaminhar à Associação, crianças e adolescentes que necessitem de atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentados de acordo com as exigências legais;

3.1.2. Providenciar para que o Encaminhado porte consigo, objetos de uso pessoal, de higiene e vestuário;

3.1.3. Repassar mensalmente à Associação, os recursos do convênio de acordo com o número de crianças e adolescentes devidamente atendidos;

3.1.4. Acompanhar a execução do objeto deste convênio, mediante visitas para avaliação técnica, visando à consolidação dos objetos preconizados no presente convênio;

3.1.5. Os medicamentos, caso prescritos em receituário médico, são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde do Município de origem ou familiares dos abrigados, encaminhados para a Associação dos Menores de Arroio do Meio;

3.1.6. No que tange a internações hospitalares, bem como tratamentos médicos e transporte do infante para consultas médicas, estas serão de responsabilidade do município de origem do menor;

3.1.7. Os pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês, a falta de pagamento de qualquer das parcelas, até a data do vencimento, constituirá de pleno direito em mora o MUNICÍPIO, e implicará o acréscimo de correção monetária, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito (valor da parcela mais juros de mora);

3.1.8. Independente do disposto no item anterior, o não pagamento da parcela faculta à ASSOCIAÇÃO rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido; e,

3.1.9. Em casos especiais, onde o abrigado necessite de acompanhamento médico especializado, alimentação e cuidados especiais, a responsabilidade de arcar com essas despesas serão do município de IMIGRANTE/RS.

3.2. Compete à Associação:

3.2.1. Abrigar, em regime de acolhimento integral, conforme previsto na cláusula primeira, crianças e adolescentes encaminhados pelo Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude e Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente do município de Imigrante;

3.2.2. Executar os programas, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, com estrita observância, no que diz respeito ao atendimento das crianças e adolescentes, ao disposto nos artigos 92 e 94 da Lei Federal nº 8.069/90;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

3.2.3. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

3.2.4. Responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;

3.2.5. Informar à família do Acolhido, à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, ao Conselho Tutelar e à Justiça da Infância e da Juventude a sua saída da Instituição;

3.2.6. Abrir conta específica para receber o repasse de recursos do convênio, em agência bancária determinada pela própria Associação; e,

3.2.7. Apresentar relatórios, quando solicitados pelo Município, pelo Conselho Tutelar ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social.

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS:

A Associação não se obriga a dar qualquer tipo de desconto para membros da mesma família, inclusive irmãos.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DE DESPESAS COM ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA:

As despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica, assim como outras decorrentes da manutenção da entidade, serão por esta custeadas, observado o disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS E DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS:

6.1. O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o dia 10 (dez) após a data do protocolo do requerimento, na Prefeitura Municipal, por parte da Associação.

6.2. O valor “*per capita*” será repassado à Associação **de forma proporcional aos dias de internamento** do Acolhido na instituição.

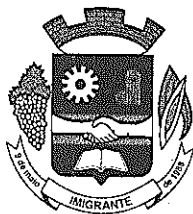
CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

A Associação se compromete no atendimento em regime de acolhimento integral, incluindo alimentação, vestuário, transporte, lazer, escolaridade, atendimento médico, psicológico e odontológico, e demais meios necessários para a integração/reintegração do Acolhido junto à família e à comunidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado pela Associação, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação da falta de pagamento dos valores ajustados neste Termo.

8.2. Este Convênio poderá ser denunciado pelo MUNICÍPIO, se a Associação não cumprir qualquer uma das competências a ela impostas pela cláusula três deste Convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1854/2013 - ANEXO

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

9.1. O Presente Termo de Convênio terá vigência de 16 de setembro de 2013 a 15 de setembro de 2014, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, através de Termo Aditivo.

9.2. O presente Termo de Convênio, ao ser aditivado em seu prazo, terá o seu valor mensal reajustado pela variação acumulada no período anterior (setembro a agosto) do IGP-M.

9.3. O mesmo poderá ser rescindido por acordo entre as partes, sempre com notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justos e contratados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Imigrante/RS, de de 2013.


Prefeito Municipal de Imigrante
CELSO KAPLAN - PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE / RS

Presidente da Associação dos Menores de Arroio do Meio

TESTEMUNHAS:

1 - NOME:
CPF Nº

2 - NOME:
CPF Nº